



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00041/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00041/2025

CONTRATO N°: 00202/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
 E C2P2 COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME
 DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogeiro - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, CNPJ n° 08.866.501/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Antonio José Ferreira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Sitio Pintado de Cima, 138 - Area Rural - Mogeiro - PB, CPF n° 840.199.644-91, Carteira de Identidade n° 3360118 SSPA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado C2P2 COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - R VIGARIO CALIXTO, 1395 - CATOLE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ n° 50.483.837/0001-07, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00041/2025, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa n° 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria n° PE 00041/2025 - 04, de 07 de Outubro de 2025, tem por objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de UNIFORMES, para atender as demandas das secretarias municipais, considerando suas necessidades específicas, visando garantir a padronização visual, identificação funcional e segurança dos servidores no exercício de suas atividades, do município de Mogeiro/PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00041/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 156.904,65 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E QUATRO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

2 - LOTE SAUDE						
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Conjunto PIJAMA CIRÚRGICO unissex em tecido oxford ou gabardine destinada as funções de enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, dentistas e profissionais de limpeza (24 horas). *Camisa com gola com decote arredondado e 02 bolsos frontais. *Calça com cós com elásticos e 02 bolsas traseiros. Os conjuntos deverão ser personalizados de acordo com as cores, artes e tamanhos mediante solicitação do pedido, conforme modelos a serem fornecidos com logomarca da secretaria de saúde e função. (Tamanhos entre P, M, G, GG, XG e EXG).	PRÓPRIA	UND	230	129,54	29.794,20
2	Camisa UV MANGA LONGA em tecido dry fit proteção UV, unissex destinada as funções de agentes comunitários de saúde, agentes de edemias e agentes de vigilância sanitária. As camisas deverão ser personalizadas de acordo com as cores, artes e tamanhos mediante solicitação do pedido, conforme modelos a serem fornecidos com logomarca da secretaria de saúde e função. (Tamanhos entre P, M, G, GG, XG e EXG).	PRÓPRIA	UND	125	70,88	8.860,00

3	COLETE destinada as funções de agente de edemias e agente de vigilância sanitária. Confeccionado em tecido de brim 100% algodão, decote em v, fechamento com zíper, dois bolsos inferiores e dois bolsos superiores com lapela, com opção de cós ou elástico. Os coletes deverão ser personalizados de acordo com as cores, artes e tamanhos mediante solicitação do pedido, conforme modelos a serem fornecidos com logomarca da secretaria de saúde e função. (Tamanhos entre P, M, G, GG, XG e EXG).	PRÓPRIA	UND	45	55,38	2.492,10
4	BOLSA PERSONALIZADA PARA OS ACE, destinada a função de agente de edemias. Confeccionada em lona impermeável 100% algodão, nas seguintes medidas: 32cm altura x 37 cm largura x 20cm de fundo (a x l x f); composta por 02 repartições internas; costuras com reforço e acabamento em viés de polipropileno, debruadas com cadarço de polipropileno, regulagem de altura através dos passadores em metal, (resistente para evitar corte da alça), ombreiras confeccionadas em nylon, fixadas a bolsa com costuras em x. Aba de fechamento formada por prolongamento medido 64cm de altura x 37cm de largura, na parte superior da bolsa, com acabamentos nas bordas com cadarço de polipropileno com largura 35mm, cor visor em polipropileno transparente, para encaixe da placa de identificação do município, confeccionada em pvc e personalizada dentro dos padrões e normas, sem limite de cores.	PRÓPRIA	UND	25	105,49	2.637,25
5	CAMISETA SAMU em malha pv, composição 67% poliéster e 33% viscose na cor azul marinho. Impressões em silkscreen na frente, do lado esquerdo na altura do peito o emblema samu 192 medindo 11cm x 07cm. Na manga direita, o brasão do município medindo 05 x 08 cm. nas costas, emblema do samu 192 medindo 25 x 15 cm os modelos devem seguir o padrão nacional. (Tamanhos entre P, M, G, GG, XG e EXG).	PRÓPRIA	UND	50	44,67	2.233,50
6	MACACÃO PARA EQUIPE SAMU E CONDUTORES DE AMBULÂNCIA UNISSEX - Composição da fibra: tecido pré-encolhido, tipo terbrim, unilêster ou polycoton, com peso de 221 g/m² e largura de 1,60metros. composto por 67% fibra de poliéster e 33% de fibra de algodão com tingimento em cores firmes, resistentes ao uso e lavagens. na cor azul marinho n°19-4010 conforme a escala de cores pantone (pantone matching system ou pms). (Tamanhos entre P, M, G, GG, XG e EXG).	PRÓPRIA	UND	50	379,47	18.973,50
7	BIRIBA TARJETA BORDADA DE IDENTIFICAÇÃO - Com nome e grupo sanguíneo; tamanho 5x24cm. Os nomes serão fornecidos mediante solicitação do pedido.	PRÓPRIA	UND	75	19,52	1.464,00
8	JAQUETA COM CAPUZ - em tecido de nylon resinado tipo paraquedista, na cor azul marinho 100% poliéster, impermeável, forrada em matelassê em 100% poliéster composto de manta de aquecimento acrílica. gola: tipo padre, fechamento com velcro, capuz embutido e com fechamento em zíper "capuz com cordão para regulagem". (Tamanhos entre P, M, G, GG, XG e EXG).	PRÓPRIA	UND	50	252,16	12.608,00
9	BONÉ SAMU - Confeccionado em tecido rip stop de tamanho único e regulagem de tamanho por fita.	PRÓPRIA	UND	50	30,00	1.500,00
10	CAPA DE CHUVA SAMU - Confeccionado em material impermeável com capuz ergonômico e cordão regulável para o encaixe perfeito. Aberturas no tórax para ventilação e redução da condensação interna de suor. Faixas refletivas de alta visibilidade conforme normas de segurança. Abertura na parte inferior das costas para mobilidade das pernas do usuário. Manga regulável com ajuste para melhor vedação.	PRÓPRIA	UND	40	172,89	6.915,60
11	JALECO manga curta na cor branca modelo blazer, em tecido oxford ou gabardine, com gola sobreposta, com vista, com cinto nas costas (somente entre os recortes), com 2 bolsos frontais inferiores semi-embutidos. O jaleco possui viés na barra dos bolsos. Matéria-prima: bi elástica branco (95% poliéster 5% elastano): corpo; gola inferior, cinto e viés. Bolso superior (parte central).	PRÓPRIA	UND	25	77,75	1.943,75
12	BOTA DE CANO MÉDIO Confeccionada totalmente em couro bovino, resistente a chama e a água, resistente ao rasgo e altamente transpirável -	PRÓPRIA	PAR	40	252,33	10.093,20

	proteção frontal em borracha. (Tamanhos entre 34 e 44).					
13	SAPATO FECHADO PROFISSIONAL, confeccionado em e.v.a, solado antiderrapante, branco. (Tamanhos entre 34 e 44).	PRÓPRIA	PAR	50	53,63	2.681,50
14	CHAPÉU ÁRABE (CHAPÉU AUSTRALIANO) destinado as funções de agentes comunitários de saúde, agentes de edemias e agentes de vigilância sanitária. Com protetor solar para cabeça e pescoço, tipo touca árabe, na cor azul marinho, desejável saia (removível ou retrátil) confeccionado em tecido brim 100% algodão ou helanca 100% poliéster, saia 20cm à 40cm, aba frontal polietileno revestida. Os conjuntos deverão ser personalizados de acordo com as cores, artes e tamanhos mediante solicitação do pedido, conforme modelos a serem fornecidos com logomarca da secretaria de saúde e função.	PRÓPRIA	UND	25	40,91	1.022,75
Total do Lote:						103.219,35

3 - LOTE INFRAESTRUTURA/LIMPEZA URBANA						
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Camisa UV MANGA LONGA em tecido dry fit proteção UV, com faixas refletivas noturnas. As camisas deverão ser personalizadas de acordo com as cores, artes e tamanhos mediante solicitação do pedido, conforme modelos a serem fornecidos com logomarca das secretarias de Limpeza urbana ou Infraestrutura e função. (Tamanhos entre P, M, G, GG, XG e EXG).	PRÓPRIA	UND	225	70,80	15.930,00
2	Calça de brim (100% algodão) confeccionada com 4 bolsos, 2 traseiros e 2 dianteiros, cintura de elástico total e cordão para prender de acordo com o corpo de cada pessoa, e sendo mais prática, mais leve e confortável dispensando o uso do cinto. Flexível podendo ser com faixa refletiva componente do uniforme padrão municipal devidamente identificado com slogan vigente. As calças deverão ser personalizadas de acordo com as cores, artes e tamanhos mediante solicitação do pedido, conforme modelos a serem fornecidos com logomarca das secretarias de Limpeza urbana ou Infraestrutura e função. (Tamanhos entre P, M, G, GG, XG e EXG).	PRÓPRIA	UND	225	75,00	16.875,00
3	CHAPÉU ÁRABE (CHAPÉU AUSTRALIANO) destinado as funções de agentes comunitários de saúde, agentes de edemias e agentes de vigilância sanitária. Com protetor solar para cabeça e pescoço, tipo touca árabe, na cor azul marinho, desejável saia (removível ou retrátil) confeccionado em tecido brim 100% algodão ou helanca 100% poliéster, saia 20cm à 40cm, aba frontal polietileno revestida. Os conjuntos deverão ser personalizados de acordo com as cores, artes e tamanhos mediante solicitação do pedido, conforme modelos a serem fornecidos com logomarca das secretarias Limpeza urbana ou Infraestrutura e função.	PRÓPRIA	UND	100	40,90	4.090,00
4	CAPA DE CHUVA - Confeccionado em material impermeável com capuz ergonômico e cordão regulável para o encaixe perfeito. Aberturas no tórax para ventilação e redução da condensação interna de suor. Faixas refletivas de alta visibilidade conforme normas de segurança. Abertura na parte inferior das costas para mobilidade das pernas do usuário. Manga regulável com ajuste para melhor vedação.	PRÓPRIA	UND	100	71,70	7.170,00
5	CAMISA para ELETRICISTA em tecido com propriedades de retardante de chamas (FR Flame Resistant) e faixa refletiva, geralmente feito de algodão tratado ou fibras aramidas (como Nomex®) Mangas longas (obrigatório). Sem partes metálicas expostas (evita condução de eletricidade). Costuras com linhas também retardantes de chamas e faixa refletiva. Fechos (botões ou zíperes) devem ser cobertos por abas. Possuir etiqueta interna indicando o nível de proteção térmica (cal/cm²), referente ao risco de arco elétrico (classe ATPV ou EBT). Risco 2 (Categoria 2) Cor normalmente escura (menos propensa a mostrar sujeiras e fuligem). As camisas deverão ser personalizadas de acordo com as cores, artes e tamanhos mediante solicitação do pedido, conforme modelos a serem fornecidos com logomarca	PRÓPRIA	UND	10	224,00	2.240,00

	da secretaria de Infraestrutura e função. (Tamanhos entre P, M, G, GG, XG e EXG).					
6	CALÇA para ELETRICISTA em tecido com propriedades de retardante de chamas (FR Flame Resistant) e faixa refletiva, geralmente feito de algodão tratado ou fibras aramidas (como Nomex®). Risco 2 (Categoria 2) Comprimento até o tornozelo. Cintura ajustada, sem sobras de tecido excessivas. Sem elementos metálicos expostos (ex: rebites). As calças deverão ser personalizadas de acordo com as cores, artes e tamanhos mediante solicitação do pedido, conforme modelos a serem fornecidos com logomarca da secretaria de Infraestrutura. (Tamanhos entre P, M, G, GG, XG e EXG).	PRÓPRIA	UND	10	157,00	1.570,00
7	Bota de segurança com isolamento elétrico. Biqueira de composite (não metálica), para evitar condução elétrica. Solado com propriedades antiderrapantes e resistente a perfurações. Isolamento elétrico: Para ambientes secos, o calçado deve ser dielétrico (protege contra choques). Para ambientes úmidos, pode-se usar calçado com isolamento antiderrapante e impermeável, mas não condutivo. Sem partes metálicas externas visíveis. Cano médio ou alto, para proteção do tornozelo. (Tamanhos entre 34 e 44).	PRÓPRIA	UND	10	231,03	2.310,30
8	MACACÃO DE SANEAMENTO COM LUVA E BOTA DE PVC ACOPLADA - Macacão para saneamento confeccionado em tecido sintético (nylon) emborrachado, revestido internamente com poliamida e externamente com PVC, totalmente impermeável, costuras por meio de solda eletrônica. Fechamento frontal duplo através de zíper e lapela de proteção, capuz fixo com ajuste através de cordão, mangas compridas, com luvas em PVC soldadas eletronicamente e botas impermeáveis em PVC, sem biqueira, também soldadas eletronicamente. Cor predominante: amarelo.	PRÓPRIA	UND	12	250,00	3.000,00
9	Capacete De Segurança Com Aba Frontal para obra. Material: Polietileno. Com arnês.	PRÓPRIA	UND	20	25,00	500,00
					Total do Lote:	53.685,30
					Total:	156.904,65

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

2010 - GABINETE DO PREFEITO - 2010.04.122.2002.2003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - 2020 - SEC.DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO - 2020.04.122.2003.2006 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ADM E PLANEJAM - 2030 - SEC.DE EDUCACAO,CULTURA,ESP.LAZER E TURISMO - 2030.12.361.1003.2013 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - 2030.12.361.1006.2105 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 2030.12.361.1006.2952 - MANUTENCAO DAS ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL-FEB 30% - 2030.12.361.1006.2954 - MANUTENCAO ATIV.ENSINO FUND.-FEB 30% VAAF-C.UNIAO - 2030.12.361.1006.2957 - MANUTENCAO ATIV.ENSINO FUND.-FEB 30% VAAT-C.UNIAO - 2030.12.361.1006.2967 - MANUTENCAO DAS ATIV.ENS.FUND.30% VAAR - 2030.12.361.2006.2104 - MANUT.

DA SEC. EDUCAÇÃO, CULT, ESP, LAZER E TURISM - 2030.12.365.1007.2024 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL - 2030.12.365.1007.2959 - MANUT. ATIV.DE EDUC.INFANTIL -FEB 30% VAAF-C.UNIAO - 2030.12.365.1007.2961 - MANUT. ATIV.DE EDUC.INFANTIL-FEB 30% VAAT-C.UNIAO - 2030.12.365.1007.2968 - MANUTENCAO DAS ATIV.EDUC.INF..30% VAAR - 2030.12.366.1005.2907 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUC. JOVENS E ADULTO - 2040 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE / FMS - 2040.10.301.1012.2014 - MANUT DAS ATIV ATENCAO BASICA A SAUDE - PAB FIXO - 2040.10.301.1012.2106 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE - 2040.10.302.1013.2945 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SAMU - 2040.10.302.1013.2946 - TETO MUNIC MEDIA E ALTA COMP.AMB HOSP - MAC - 2040.10.304.1012.2071 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA SANITARIA - 2040.10.305.1015.2041 - MANUT. ATIV DA VIG EPIDEMIOLOGIA E AMBIENTAL - 2050 - SEC.DE ACAO SOCIAL / FMAS - 2050.08.241.1020.2929 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SCFV - 2050.08.242.1024.2051 - MANUT. ATIV.DE ATENCAO AS PESSOAS ESPECIAIS - 2050.08.243.0032.2941 - MANUT.ATIV.DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESC - 2050.08.243.2008.2940 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR - 2050.08.244.0032.2921 - MANUTENCAO DA REDE DE ATIV.DE ASSISTENCIA SOCIAL - 2050.08.244.1017.2101 - MANUTENCAO DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ - 2070 - SEC.AGRIC. MEIO AMBIENTE,PESCA E PECU - 2070.17.512.1028.2097 - MANUT. DE ABASTECIMENTO P/ CARRO PIPA - 2070.20.122.2010.2066 - MANUT. ATIV. ADM.DA SEC. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE - 2070.20.608.1030.2939 - DESENVOLV DA AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE MOGEIRO - 2080 - SEC.DE INDUST. COMERCIO E INFRA ESTRUTURA - 2080.15.452.2009.2073 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEINFRA - - 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 4.4.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 15 (quinze) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 07/10/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mogeiro - PB, 07 de Outubro de 2025.

TESTEMUNHAS

Jose Telvânio F de Azevedo
936 371 304 24

Henrique de Azevedo
840.200.084.39

PELO CONTRATANTE

ANTONIO JOSE FERREIRA:84019964491

ANTONIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito
840.199.644-91

PELO CONTRATADO

C2P2 COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA:50483837000107

C2P2 COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA